



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro – 35.536-000 - Piracema-MG
Fone: (37) 3334-1299
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.080 DE FEVEREIRO DE 2.010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto compilado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I- Plenário

II- Mesa Diretora

III- Secretaria Executiva

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I- cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II- adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III- fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV- opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílio e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

Publicado em: 16/09/2020

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 04 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



V- zelar pela memória do esporte;

VI- contribuir para a formação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportivas;

VII- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII- realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX- elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º- O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I- um representante do Poder Executivo Municipal;

II- Secretário Municipal de Esportes;

III- um representante do Poder Legislativo Municipal;

IV- um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema/MG (APAE);

V - um representante do Instituto de Desenvolvimento Comunitário, da Cidadania e Assistência Social de Piracema/MG (IDECASP);

VI- um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracema/MG (CMDCA).

VII- um representante do Conselho Municipal de Saúde de Piracema/MG.

VIII- um representante da Associação Comunitária dos Moradores da Aguada, Costas, Correia e Mata; ***incluído pela Lei 1.325 de 2020.***

IX- um representante das agremiações esportivas regularmente instituídas no âmbito do Município de Piracema/MG; ***incluído pela Lei 1.325 de 2020.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro – 35.536-000 - Piracema-MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

X- um representante da Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Bom Retiro; *incluído pela Lei 1.325 de 2020.*

XI- um representante da Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Barro Preto; *incluído pela Lei 1.325 de 2020.*

XII- um representante da Rede de Ensino Estadual do Município de Piracema/MG. *incluído pela Lei 1.325 de 2020.*

§1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos IV a VIII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º - O representante do Poder Público ou entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º- A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11- As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 06 (seis) conselheiros.

Art. 12- Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13- O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro – 35.536-000 - Piracema-MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14- A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15- No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16- Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 10 de Fevereiro de 2010

Cassio Robson de Melo


Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal